

LEI MUNICIPAL Nº 3474
PROJETO DE LEI Nº 3622

“CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTA SOBRE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO”

Faço saber a todos os habitantes do Município de São Sebastião do Paraíso que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do inciso II, alíneas “B” e “D”, do Art. 166, do Código Tributário Municipal, Lei 1.773/89, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, a empresa AGROPECUÁRIA CANAÃ LTDA., anistia de juros e multas incidentes sobre o Imposto Territorial Urbano relativo aos exercícios de 1996 a 2003, em execução fiscal, e aos exercícios de 2004 a 2006, inscritos em dívida ativa, dos imóveis de sua propriedade, situados nesta cidade.

§ 1º – O montante apurado em dívida ativa, após a dedução das multas e juros, poderá ser parcelado para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 2º – O montante apurado em execução fiscal, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, poderá também ser objeto de parcelamento em 10 (dez) parcelas mensais, vencíveis de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, mediante acordo nos autos dos processos judiciais respectivos.

§ 3º – A anistia parcial, prevista no cáput deste Artigo, é concedida em compensação aos custos dos serviços de infra-estrutura no Loteamento Jardim Canaã, os quais ficaram a cargo da Prefeitura Municipal, como indenização pela desapropriação de área pertencente à beneficiária para abertura da Avenida João Pereira de Souza, e que não foram executados pela administração municipal da época, nem pelas administrações subseqüentes.

§ 4º – Em razão do caráter compensatório, previsto no § 3º, a anistia parcial concedida por esta lei não configura renúncia de receita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de junho de 2.008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal